



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 36 /2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA J.A.DOS SANTOS INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Silva Andrade**, brasileiro, capaz e, do outro lado, a empresa **J.A.DOS SANTOS INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.777.229/0001-70, com sede na Av. Lojista Hum. A. Andrade, nº 130, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, neste ato representada pelo seu empresário o Senhor José Anselmo dos Santos, brasileiro, RG nº 937968 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF nº 516.978.405-82, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, Art. 24, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para o Fornecimento e Instalação de Bancos em concreto com logomarca no município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
Bancos em Concreto com logomarca – 160x40, Povoado Catingueira, Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE	15	350,00	5.250,00
Bancos em Concreto com logomarca – 160x40, Praça Luiz Gonzaga, sede do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE	05	350,00	1.750,00
Bancos em Concreto com logomarca – 160x40, Rodovia Eronildes Ferreira de Carvalho (Próximo ao Posto de Combustível São Caetano), sede do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE	05	350,00	1.750,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ **8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Av. Senador Leite Neto, nº 80 – Fone 3316-1195/1234 – CEP 49.890-000 – Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe – C.N.P.J. 13.113.766/0001-24



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

4.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/ INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 30(trinta) dias, a partir da data de assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURDO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 00501 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesas: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

**CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/RECEBIMENTO**

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;

8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá executar os serviços de imediato;

8.3 – A entrega se dará conforme descrito na proposta;

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.3 - A **CONTRATADA** deverá substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

11.2.4 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto do contrato, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
  - 14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;
  - 14.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;
  - 14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - 14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
  - 14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

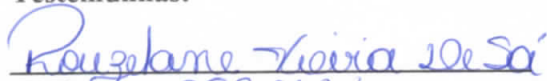
14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

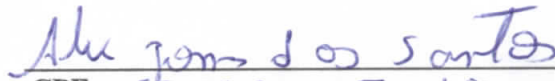
Nossa Senhora de Lourdes (SE), 15 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Fabio Silva Andrade  
Prefeito Municipal  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
José Anselmo dos Santos  
J.A.DOS SANTOS INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS-ME  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Rozelaine Vieira de Sá  
CPF 040.063.755-30

  
\_\_\_\_\_  
Aluísio dos Santos  
CPF 058.532.525-18